



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022

INDICAÇÃO

Indicação Nº 223/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA PRAÇA IBRANTINA CARDONA – JARDIM SANTA HELENA.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 224/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA OSCARLINO BAPTISTA DE OLIVEIRA – JARDIM NAZARETH.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 225/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE REMARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE SOLO NA RUA OSCARLINO BAPTISTA DE OLIVEIRA – JARDIM NAZARETH.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 226/2022 -

Assunto: Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Paulo de Oliveira e Silva, por meio da secretaria competente, que faça a poda de árvore e corte do mato à rua Antonio Albejante Filho, no Mirante, em frente aos numerais 228 e 238.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Indicação Nº 227/2022 -

Assunto: INDICA-SE AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, MELHORIAS NAS RUAS DO PLANALTO BELA VISTA, BEM COMO ESTUDOS O MAIS BREVE POSSÍVEL PARA INFRAESTRUTURA DO LOCAL.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Indicação Nº 228/2022 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, ROÇAGEM, LIMPEZA E COLETA DE ENTULHOS NA PRAÇA TERCÍLIA ROSSI LONGATTO E EM ÁREA VERDE LOCALIZADA NA AVENIDA PAULO DOS REIS JUNQUEIRA.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 229/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NO PASSEIO PÚBLICO DA AVENIDA DA SAÚDE.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 230/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE NIVELAMENTO EM TAMPA DE BUEIRO LOCALIZADO NA RUA ÉTORE CEREGATTI, NO BAIRRO ATERRADO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 231/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA CANTÍDIO DE MORAES MELLO, NA VILA PICHATELLI.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 232/2022 -

Assunto: Indico ao Exmo. Senhor Prefeito, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, a elaboração de um de estudo técnico detalhado sobre o sistema de escoamento de águas pluviais do município, visando identificar todas as deficiências existentes, para nortear a realização de obras efetivas para equacionar os problemas das enchentes.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 233/2022 -

Assunto: Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que realize operação tapa buracos no bairro Jardim Califórnia.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 234/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE INSTALAÇÃO DE FAIXA DE ACEIRO NOS FUNDOS DAS CASAS QUE FAZEM DIVISA COM O NIAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 235/2022 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE ESTUDOS PARA ALTERAÇÃO EM PONTO DE ESTACIONAMENTO NO CENTRO DA CIDADE.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação N° 236/2022 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, A PODA DAS ÁRVORES NA RUA FELÍCIO ANTÔNIO DI PRÓSPERO.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA

Indicação N° 237/2022 -

Assunto: Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, a realização do serviço de roçagem na Praça Santa Isabel.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação N° 238/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO NA PRAÇA DR. ANTÔNIO RODRIGUES DO PRADO LOCALIZADA NO PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação N° 239/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA ELIZA MANSUR PIEROBON – JARDIM SANTA CRUZ.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação N° 240/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA ANA ZULIANI – PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação N° 241/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES MAIA – PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação N° 242/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E ROÇAGEM ÀS MARGENS DA AVENIDA VEREADOR ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA – PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação N° 243/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO NA PRAÇA AYRTON SENNA DA SILVA – JARDIM SANTA CRUZ.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação N° 244/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO NA PRAÇA JOSÉ SCHINCARIOL – SAÚDE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação N° 245/2022 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO, DR. PAULO DE OLIVERIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE PODA ÁRVORE SITUADA NA AVENIDA BRASÍLIA – NOVA MOGI.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 95/2022 -

Assunto: REQUER À EMPRESA ELEKTRO A REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORE NA RUA ITORORÓ - TUCURA.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento Nº 96/2022 -

Assunto: Requer ao prefeito Paulo de Oliveira e Silva que, por meio da Secretaria competente ou autarquia, possa apresentar estudos que apontem se a obra do coletor e interceptor de esgoto colaborou para que houvesse o transbordamento do Córrego Santo Antônio e do Lago do Lavapés, ocorrido no último dia 15 de março.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Requerimento Nº 97/2022 -

Assunto: REQUER O CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE SERIA REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO, ÀS 18H30, (QUINTA - FEIRA) NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE DISCUSSÃO SOBRE O LOCAL ONDE ESTÁ A FEIRA DE ARTESANATO.

Autoria: DIRCEU DA SILVA PAULINO

Requerimento Nº 98/2022 -

Assunto: REQUER À EMPRESA ELEKTRO A REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORE NA AVENIDA BRASÍLIA – NOVA MOGI.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento Nº 99/2022 -

Assunto: REQUER À EMPRESA ELEKTRO A REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES NA AVENIDA GOVERNADOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS – PARQUE DA IMPRENSA.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento Nº 100/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, cópia capa a capa do processo referente as mudanças da Rua Padre Roque, juntamente com o relatório financeiro dos gastos efetuados para reverter para mão dupla.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 101/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, informações acerca do vencimento do prazo de entrega dos carnês do IPTU que deverão ser impressos e entregues pela empresa contratada a prefeitura conforme contrato 53/2022.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento N° 102/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, relatório de todos os contratos de locação em vigência, contendo endereço, valor de locação, valor do IPTU e prazo de locação.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento N° 103/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, informações acerca do prazo de vencimento do IPTU, para pagamento à vista e parcelas, bem como datas e prorrogações.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento N° 104/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, informações sobre a disponibilidade de médicos proctologistas na Santa Casa de Mogi Mirim, considerando os problemas enfrentados pelos munícipes que não conseguem agendar cirurgias e outros procedimentos de urgência.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento N° 105/2022 -

Assunto: Reitero o Requerimento 01 de 2022, encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, solicitando informações e documentos sobre as obras realizadas em dezembro de 2021 no Túnel Mário Covas, considerando os frequentes problemas de alagamentos. **Autoria:** JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento N° 106/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, cópia de inteiro teor da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 15/03/2022.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento N° 107/2022 -

Assunto: Requeiro à presidência da Câmara Municipal, vereadora Sônia Regina Rodrigues, que consulte o plenário desta Casa de Leis, na data da leitura deste requerimento, para que seja aceita a apresentação das emendas aditivas nº 16 e 17 no projeto de Lei Complementar 06 de 2021 (Plano Diretor), nos termos do artigo 184, parágrafo 4º, inciso XII do Regimento Interno (Resolução 276 de 2010), que possibilita a aceitação de proposições fora do prazo regimental.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento N° 108/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, informações e documentos relativos ao contrato de locação do imóvel localizado na Rua Padre Roque, nº 156, onde será sediado o CAD Único.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 109/2022 -

Assunto: Requeiro ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Doutor Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que apresente documento comprobatório de que o Município de Mogi-Mirim tem recebido do Estado o valor correspondente ao repasse do ICMS, com a informação dos valores e percentual recebido, bem como informe e demonstre documentalmente onde estão sendo creditados estes valores.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento Nº 110/2022 -

Assunto: Requeiro à presidente desta Casa de Leis, vereadora Sônia Regina Rodrigues; que forneça um relatório descritivo informando todos os serviços e obras de manutenção e melhoria que estão sendo realizados na Câmara Municipal de Mogi-Mirim/SP, bem como apresente uma relação detalhada dos custos destes serviços e obras, com cópias dos comprovantes dos valores empenhados ou já pagos, e as respectivas notas fiscais.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento Nº 111/2022 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, informações e documentos relativos ao contrato de locação de veículos para a secretaria de saúde.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 112/2022 -

Assunto: REQUEIRO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, QUE ENVIE E ESTA CASA INFORMAÇÕES SOBRE AS ENCHENTES NO TÚNEL MARIO COVAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 113/2022 -

Assunto: Requeiro ao Plenário a apresentação de atestado médico, na 6ª Sessão Ordinária, que foi realizada no dia 14 de março de 2022, no período da “Ordem do dia”, com base nos artigos 81, II, “b”: 156, I, e 167, § 1º da Resolução nº 276/2010, do vigente Regimento Interno

Autoria: MARCOS ANTONIO FRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÃO

Moção Nº 68/2022 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO JORNAL FOLHA UNIVERSAL PELA CELEBRAÇÃO DE 30 ANOS, COMPLETADOS NO DIA 15 DE MARÇO DE 2022.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Moção Nº 69/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM “UM MINUTO DE SILÊNCIO” PELO FALECIMENTO DO SENHOR ADEMIR GINO, OCORRIDO NO DIA 15 DE MARÇO DE 2022.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Moção Nº 70/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO COLÉGIO IMACULADA DE MOGI MIRIM PELO ANIVERSÁRIO DE 110 ANOS DA SUA FUNDAÇÃO E COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES, ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 71/2022 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA JOVEM JORNALISTA MOGIMIRIANA CRISTIENE CREVELARI, OCORRIDO NO ÚLTIMO DIA 14 DE MARÇO DE 2022.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Moção Nº 72/2022 -

Assunto: : MOÇÃO DE REPÚDIO AO FILME “COMO SE TORNAR O PIOR ALUNO DA ESCOLA”, ADICIONADO AO CATÁLOGO DA PLATAFORMA DE STREAMING NETFLIX

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 73122

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 030/22

[Proc. Adm. 7209/21]

Mogi Mirim, 17 de março de 2022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SÔNIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa instituir a Ouvidoria Geral do Município de Mogi Mirim.

A Ouvidoria Geral já havia sido criada pela Lei Municipal nº 5.476 de 28 de novembro de 2013. Porém, esta Administração propõe instituí-la novamente, com a revogação expressa da Lei retro mencionada, bem como com novas regras e prerrogativas para atender à Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

A nova criação desta Ouvidoria Geral tem por finalidade apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal Direta e da Indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

O papel da Ouvidoria Geral do Município é receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Mogi Mirim ou agentes públicos, dentre outros.

A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo Ouvidor Geral, nomeado pelo Prefeito para um mandato de quatro anos.

A Ouvidoria Geral terá uma estrutura administrativa composta de, além do Ouvidor Geral, 02 (dois) empregos de Assistente de Gestão Administrativa e 01 (um) cargo de Assessor Setorial ou Superior, cujas funções estão descritas no Anexo I da presente matéria.

A nova Ouvidoria Geral, em âmbito municipal, deverá funcionar como um agente promotor de mudanças, favorecendo uma gestão flexível e voltada para a satisfação das necessidades dos servidores públicos e munícipes, garantindo uma prestação de serviços públicos de qualidade, de forma a garantir direitos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 73122
FOLHA Nº 04

O papel da Ouvidoria Geral do Município não é o de procurar e apontar defeito nas ações da Administração, mas funcionar como um controle social da qualidade do serviço público, auxiliando na busca de solução para os problemas existentes na instituição.

Vale esclarecer que as informações fornecidas pelos munícipes e servidores públicos são essenciais para detecção dos problemas mais graves, com isso aumentando a eficácia das ações governamentais, e ainda, poderá salvaguardar a identidade dos envolvidos, mantendo sigilo absoluto das informações.

A Ouvidoria Geral do Município de Mogi Mirim terá um Conselho de Usuários, conforme Lei Federal nº 13.460/17 – Cap. V., que será um órgão consultivo dotado das seguintes atribuições: acompanhar a prestação dos serviços; participar na avaliação dos serviços; propor melhorias na prestação dos serviços; contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário e acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

O aludido Conselho será criado por legislação própria que deverá observar sua formação, organização e funcionamento, assim como os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação.

Cumpre-me informar, para o fim do disposto na presente matéria, por meio de Lei Complementar, será transformado o cargo de provimento em comissão de Ouvidor em cargo de Ouvidor Geral do Município, de igual provimento e equiparado ao de Secretário Municipal, com o mesmo nível hierárquico, atribuições, prerrogativas e vencimentos.

Por fim, é importante consignar que, sob o contexto aqui exposto, a criação da Ouvidoria Geral do Município, nos novos parâmetros propostos, servirá para dar concretude a um dos direitos fundamentais assegurado pela Constituição Federal.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 23122

FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 48 DE 2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Mogi Mirim, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e da indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I, do § 3º, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º A Ouvidoria Geral do Município de Mogi Mirim tem as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Mogi Mirim ou agentes públicos;

II – diligenciar, junto às unidades da Administração competentes, para a prestação por estes de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, os objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo;

V – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI - elaborar e publicar mensalmente os relatórios de suas atividades, conforme Lei Municipal nº 6.311/2021, e anualmente, a avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais, conforme Lei Federal nº 13.460/17, Cap. V;

VII – realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 73122

FOLHA Nº 06

VIII – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

IX – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Art. 3º A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo Ouvidor Geral, nomeado pelo Prefeito para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º O mandato do Ouvidor Geral nunca ultrapassará o mandato do Prefeito que o nomeou.

§ 2º São requisitos para ser Ouvidor Geral do Município, na conformidade do disposto nesta Lei:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não estar incluído nas hipóteses de inelegibilidade e nem possuir antecedentes criminais;

III - não integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;

IV – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Mogi Mirim e de Secretários do mesmo Município;

V – não ser colateral até o 4º grau do Prefeito ou do Vice-Prefeito, por consanguinidade ou afinidade;

VI – possuir formação em ensino superior, preferencialmente na área do Direito;

VII – ser residente no Município de Mogi Mirim há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 4º O Ouvidor Geral do Município possui as seguintes prerrogativas:

I – autonomia e independência funcional;

II – recondução ao cargo por uma única vez, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 73122

FOLHA Nº 07

Parágrafo único. A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio e ouvido previamente o Conselho Consultivo da Ouvidoria Geral do Município.

Art. 5º Compete ao Ouvidor Geral do Município:

I – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Mogi Mirim;

IV – recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria Geral.

Art. 6º Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria Geral do Município compreende:

I – Gabinete do Ouvidor Geral;

II – Assessor de Gabinete;

III – Coordenadoria Setorial Administrativa e de Expediente.

§ 1º Ficam movidos do quadro geral de servidores do Município para comporem a estrutura da Ouvidoria Geral do Município, conforme disposição do *caput*, 02 (dois) empregos de Assistente de Gestão Administrativa e 01 (um) cargo de Assessor Setorial ou Superior.

§ 2º A estrutura administrativa da Ouvidoria Geral do Município tem suas funções descritas no Anexo I da presente Lei.

§ 3º O Ouvidor Geral será substituído, nos seus impedimentos, pelo Assessor de Gabinete da Ouvidoria Geral do Município, respeitados os requisitos do § 2º, do art. 3º da presente Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 73122

FOLHA Nº 08

§ 4º Os serviços auxiliares do Ouvidor Geral serão efetuados, preferencialmente, por servidores municipais mediante remanejamento interno nos termos do § 1º deste artigo, ou por contratações de assessorias externas, quando necessárias em razão da complexidade e extensão dos fatos sob averiguação.

Art. 7º Para o fim do disposto na presente Lei, por meio de Lei Complementar própria, será transformado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Ouvidor em 01 (um) cargo de Ouvidor Geral do Município, de igual provimento e equiparado ao de Secretário Municipal, com o mesmo nível hierárquico, atribuições, responsabilidades e vencimentos, sem prejuízo das demais prerrogativas constantes no art. 4º desta Lei.

Art. 8º Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

- I – por iniciativa própria;
- II – por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;
- III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade;
- IV - em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de servidores públicos;
- V – em razão de denúncias veiculadas nos meios de comunicação e redes sociais.

Art. 9º Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município serão publicados em Jornal Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Art. 10. A Ouvidoria Geral do Município de Mogi Mirim terá um Conselho de Usuários, conforme Lei Federal nº 13.460/17 – Cap. V.

Parágrafo único. O Conselho de Usuários é um órgão consultivo dotado das seguintes atribuições:

- I – acompanhar a prestação dos serviços;
- II – participar na avaliação dos serviços;
- III – propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV – contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V – acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N° 73122

FOLHA N° 05

§ 1º A composição do Conselho deve observar os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação.

§ 2º O Conselho de Usuários poderá ser consultado quanto à indicação do Ouvidor.

§ 3º A participação do usuário no Conselho será considerada serviço relevante e sem remuneração.

Art. 11. Lei Municipal específica disporá sobre a criação, formação, organização e funcionamento do Conselho de Usuários.

Parágrafo único. A escolha dos representantes será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado.

Art. 12. A Ouvidoria Geral do Município de Mogi Mirim terá sede própria.

Art. 13. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, criando a atividade "Administração da Ouvidoria Geral do Município de Mogi Mirim".

§ 1º O Decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o *caput* deste artigo indicará, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º Nos exercícios subsequentes as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Ouvidor do Município sob a égide da Lei Complementar nº 267, de 27 de março de 2013.

Art. 15. A Ouvidoria Geral do Município apresentará, atendendo a Lei Federal nº 13.460/17, Cap. II, art. 7º e Cap. IV, art. 14, inciso II, respectivamente:

I - Carta de Serviços ao Usuário;

II - Relatório de Gestão.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 73122

FOLHA Nº 10

Art. 17. Revoga-se a Lei Municipal nº 5.476 de 28 de novembro de 2013.

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de março de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 48 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



ANEXO I

Descrição das Funções dos Órgãos Ouvidoria Geral do Município

- 1. Gabinete do Ouvidor Geral do Município:** terá sede própria, onde serão atendidas as manifestações presenciais e as demandas apresentadas. Contará com um espaço físico para os atendimentos das demandas e também com o assessor do ouvidor e os assistentes administrativos.
- 2. Assessor de Gabinete da Ouvidoria Geral do Município:** Assessorar o Ouvidor Geral nos assuntos que lhe são inerentes, no sentido de integrar as ações da Ouvidoria Geral do Município; promover as relações institucionais entre a Ouvidoria Geral do Município e os órgãos da Administração Direta e Indireta; promover o atendimento das autoridades em geral, observando as exigências protocolares, bem como eventos sociais; promover a comunicação social da Ouvidoria Geral; encaminhar documentos e representações aos órgãos competentes;
- 3. Coordenadoria Setorial Administrativa e de Expediente:** Desenvolver todas as atividades relativas ao expediente: receber, expedir, controlar e elaborar todos os expedientes, correspondências, protocolos e processos em trâmite na Ouvidoria Geral e distribuí-los às assessorias competentes; promover a comunicação com os demais órgãos do Executivo e dos Poderes Públicos; coordenar e gerenciar o recebimento, armazenagem e distribuição, bem como promover a racional utilização dos materiais e serviços da Administração; promover o registro e arquivamento de notícias e documentos relativos à Ouvidoria Geral do Município;
 - 3.1. Desenvolver atividades de assessoria e organização administrativa:** receber, analisar, organizar os protocolos destinados à Ouvidoria Geral do Município e promover a comunicação com os demais Órgãos do Executivo e dos Poderes Públicos; elaborar laudos e estudos sobre os Protocolos; preparar despachos e encaminhamentos nos Protocolos; suprir a Ouvidoria Geral de materiais e serviços com base em legislação própria e diretrizes preestabelecidas; e elaborar relatórios;
 - 3.2. Atividades técnicas de assessoria em assistência social:** promover o atendimento pessoal dos cidadãos identificando e analisando problemas e necessidades; traçar o perfil social dos denunciadores; realizar análise social dos dados apresentados, organizar e manter banco de dados relativos aos atendimentos; elaborar relatórios; emitir pareceres parciais e ou conclusivos sobre assuntos relacionados à sua área; buscar junto aos demais Órgãos do Poder Público, os entendimentos e meios necessários à viabilização da solução dos casos apresentados;
 - 3.3. Atividades técnicas de assessoria jurídica:** promover assessoramento e consulta jurídica ao Ouvidor Geral emitindo pareceres e exames de legalidade para interpretação de normas jurídicas; realizar estudos jurídicos institucionais; administrar, manter e atualizar a documentação legal da Ouvidoria Geral; realizar atendimento direto aos cidadãos promovendo sua orientação nos limites legais; elaborar relatórios da sua área; solicitar e encaminhar documentos aos demais órgãos do Poder Público; atuar em processos, inquirindo testemunhas e colhendo informações necessárias ao mesmo; acompanhar andamento dos processos de acordo com a legislação pertinente e orientar o trabalho dos estagiários de direito; supervisionar averiguações externas, efetuando diligências com objetivo de esclarecer dúvidas a respeito das denúncias, elaborar relatórios, manter arquivo de provas e documentos, buscar junto aos demais órgãos do Poder Público documentos com objetivo de instruir os expedientes administrativos.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. N° 74122

FOLHA N° 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM N° 031/22
[Proc. Adm. n° 1389/2019]

Mogi Mirim, 17 de março de 2 022.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa permitir o uso de área de sua propriedade à **ASSOCIAÇÃO MOJIMIRIANA DE TRADIÇÃO E CULTURA / ORQUESTRA MOJIMIRIANA DE VIOLA CAIPIRA**.

A permissão de uso a que se refere a presente propositura será feita para abrigar a entidade em apreço para a prática, ensino de viola caipira, resgate de tradições populares e atividades culturais comprometidas com a Política Municipal de Cultura.

A entidade completou em 2021 17 anos de existência e conta hoje com 20 violeiros, entre os naipes de solo, base e voz. É considerada uma das melhores Orquestras de Viola Caipira do Estado de São Paulo.

A entidade precisa dessa área para construir sua sede própria, onde poderá fornecer aulas de viola caipira para crianças e adolescentes, de modo a formar grupos ou mesmo Orquestras Mirins de Viola Caipira, conforme consta de seu plano de trabalho.

Do mais, considerando o caráter público e social de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 74122

FOLHA Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 49 DE 2022

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E SEM ÔNUS, DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA A ASSOCIAÇÃO MOJIMIRIANA DE TRADIÇÃO E CULTURA / ORQUESTRA MOJIMIRIANA DE VIOLA CAIPIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 114, § 2º, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada à **ASSOCIAÇÃO MOJIMIRIANA DE TRADIÇÃO E CULTURA / ORQUESTRA MOJIMIRIANA DE VIOLA CAIPIRA**, associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.269.746/0001-44, com sede no Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, a permissão de uso do bem público de propriedade do Município de Mogi Mirim, localizado na Rua Cabo José Guedes nº 135, Lote 05, Quadra A, do Loteamento Jardim 31 de Março, Bairro Mirante, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto abrigar a entidade citada no *caput*, para a prática, ensino de viola caipira, resgate de tradições populares e atividades culturais comprometidas com a Política Municipal de Cultura.

Art. 2º A área objeto da permissão possui as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas, conforme levantamento planimétrico que é parte integrante do Processo Administrativo nº 1389/2019:

Cadastro Municipal nº 53-15-25-0288
Matrícula CRI nº 2.297

“DA ÁREA: O terreno de nº 05 da Quadra A do Jardim 31 de Março mede 10,00 metros de frente para a Rua Cabo José Guedes, antiga Rua 06; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 30,00 metros confrontando com o Lote 04 da Quadra ;, do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel mede 30,00 metros confrontando com o Lote 06 da Quadra A e no fundo mede 10,00 metros confrontando com o Lote 03 da Quadra A, encerrando uma área de 300,00 metros quadrados.”

Art. 3º A permissão de uso será a título precário e sem ônus, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante interesse das partes, a contar da publicação da presente Lei, mediante autorização legislativa.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 74/22

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º A permissionária terá o prazo de 12 meses, a partir da publicação desta Lei, para aprovar projeto de edificação e o cronograma de execução em 24 meses após a aprovação do projeto.

Art. 5º O prazo para a execução da obra será de 1 (um) ano para iniciar e 2 (dois) anos para terminar os serviços, a contar da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

Art. 6º Enquanto na posse da permissionária, o bem público ficará sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros ou ao meio ambiente e para os fins únicos e exclusivos constante na presente Lei, sob pena de revogação do presente ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo único. A permissionária deverá dar conhecimento imediato ao Poder Executivo de qualquer turbção de posse que porventura se verificar.

Art. 7º Nenhuma benfeitoria será permitida no imóvel objeto de uso, por parte da permissionária, sem a prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 8º Fica ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 9º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município e a entidade permissionária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de março de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 49 de 2022
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 72/22

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 47 DE 2022

Institui no Calendário Oficial do Município o “Março Roxo” – mês dedicado à defesa dos direitos da pessoa com epilepsia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Institui no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim o “Março Roxo” – Mês Dedicado à Defesa dos Direitos da Pessoa com Epilepsia.

Art. 2º – O “Março Roxo” será dedicado a ações educativas para diminuir as barreiras atitudinais em relação às pessoas com epilepsia.

Art. 3º – A Prefeitura Municipal poderá realizar ações educativas relacionadas à campanha por meio de parcerias com as instituições e entidades ligadas à causa.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, EM 17 DE MARÇO 2021


VEREADORA DRA. LÚCIA FERREIRA TENÓRIO
CIDADANIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 2022

ALTERA A RESOLUÇÃO 276 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, PARA CRIAR A “COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Acrescente-se o inciso IX, ao Art. 34, da Resolução Nº 276 de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IX – Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com três membros.

Parágrafo único: Compete à Comissão Permanente de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se manifestar e emitir parecer sobre todos os assuntos e processos referentes a proteção e defesa ao Meio Ambiente.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, 02 de fevereiro de 2022

VEREADOR ALEXANDRE CINTRA

“Líder do PSDB”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

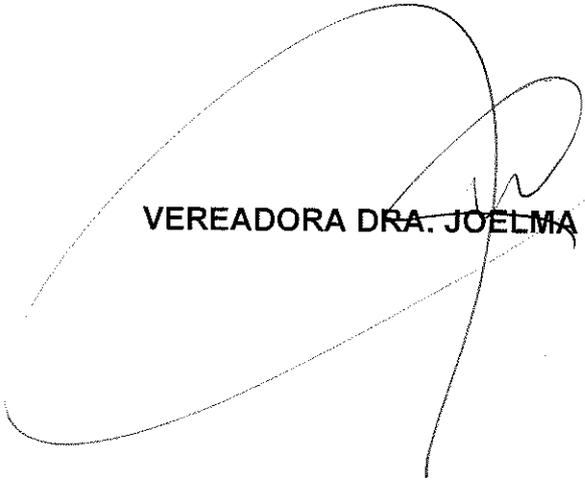
EMENDA ADITIVA nº 01 AO PROJETO DE LEI 155 DE 2021

Acrescenta-se o §2º (parágrafo segundo) ao Art. 1º do Projeto de Lei 155 de 2021, renumerando o parágrafo único para §1º (parágrafo primeiro), assim dispondo:

“[...]”

§2º Fica facultado ao Poder Público utilizar outros instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil que venham a surgir posteriormente à publicação desta Lei e que sejam recomendados pelo Ministério da Saúde.

[...]”


VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

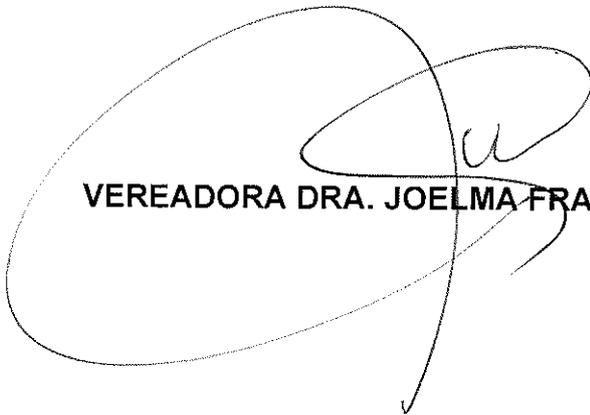
EMENDA MODIFICATIVA nº 2 AO PROJETO DE LEI 155 DE 2021

Altera-se a redação do *Parágrafo único*, do *artigo 1º*, do Projeto de Lei 155 de 2021, para constar o seguinte:

“[...]”

Parágrafo único. O questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) está previsto em anexo único desta lei e deverá ser aplicado às crianças entre 16 e 30 meses (1 ano e quatro meses a 2 anos e seis meses), a fim de realizar uma triagem precoce para o Transtorno de Espectro Autista (TEA).

[...]”



VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

**EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 04 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 04 DE 2022**

Substitui-se o Art. 1º do presente projeto, que passa a vigor com a seguinte redação

Art. 1º Os artigos 52, 53 e 54, da Lei Complementar 205, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 52. Aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, ativos, inativos ou pensionistas, inclusive no período de afastamento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), será concedida cesta básica ou cartão alimentação, desde que não registrem as seguintes ocorrências:

I – estiverem no gozo de licença sem remuneração;

II – que tiverem duas ou mais faltas injustificadas no mês;

III – no mês em que receberem uma segunda advertência dentro de um período de 12 meses;

IV – no mês que receberem suspensão.

§ 1º A opção de recebimento de “Cesta Básica ou Cartão Alimentação” deverá ser via requerimento junto a Secretaria de Administração – Gestão de Pessoas, até 30 de junho do exercício, para recebimento no exercício seguinte.

a - caso não seja requerida até a data prevista no parágrafo 1º, será mantida a opção do exercício vigente;

b – feita a opção do benefício, a alteração somente poderá ser realizada no requerimento do exercício seguinte.

§ 2º As cestas básicas fornecidas aos servidores municipais que optarem por esta modalidade serão disponibilizadas por meio de entrega domiciliar “ponto-a-ponto”, passando o servidor, ou quem de direito, recibo da efetiva entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 53. A cesta básica ou o cartão alimentação será entregue ao servidor na seguinte conformidade:

I – integralmente aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – mediante pagamento de 10% (dez por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III – mediante pagamento de 30% (trinta por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV – mediante pagamento de 50% (cinquenta por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

V – mediante pagamento de 100% (cem por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos superiores a R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo);

§ 1º Consideram-se vencimentos mensais fixos as seguintes verbas:

- a) salário base e/ou subsídio;*
- b) biênio;*
- c) adicional de tempo de serviço;*
- d) sexta-parte;*
- e) assiduidade fixa;*
- f) adicional de periculosidade;*
- g) adicional de insalubridade;*
- h) salário família;*
- i) incorporações determinadas judicialmente ou em decorrência de Lei;*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

j) quebra de caixa;

k) função gratificada;

l) complemento salarial em virtude de nomeação de cargo em livre provimento;

m) complemento salarial em virtude de pisos nacionais de categoria.

§ 2º A participação proporcional do servidor no custo da cesta básica, como estabelecido nos incisos I a IV, será mantida no caso de afastamento do servidor junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nas mesmas proporções de seu enquadramento, sendo que o pagamento da parte cabível ao servidor será feito mediante boleto a ser emitido pela Gestão de Pessoas.

§ 3º Os valores de referência que servem de parâmetro para concessão do benefício, previsto nos incisos I ao IV do presente artigo, serão reajustados no mesmo índice do dissídio coletivo dos servidores desta municipalidade.

Art. 54. Aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta, que percebam o total de vencimentos mensais fixos de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), será concedido o passe do trabalhador, desde que não se enquadrem nas seguintes ocorrências:

I – estar em licença sem remuneração;

II – estar afastado junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

III – estar em gozo de férias;

IV – estar em licença maternidade;

V – estar exercendo função gratificada ou cargo em comissão;

VI – estar afastado respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º Consideram-se vencimentos mensais fixos as seguintes verbas:

Subsídio;

a) salário base e/ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

- b) biênio;*
- c) adicional de tempo de serviço;*
- d) sexta-parte;*
- e) assiduidade fixa;*
- f) adicional de periculosidade;*
- g) adicional de insalubridade;*
- h) salário família;*
- i) incorporações determinadas judicialmente ou em decorrência de Lei;*
- j) quebra de caixa;*
- k) função gratificada;*
- l) complemento salarial em virtude de nomeação de cargo em livre provimento.*
- m) complemento salarial em virtude de pisos nacionais de categoria.*

§ 2º Os valores de referência que servem de parâmetro para concessão do benefício previsto no caput do presente artigo, serão reajustados no mesmo índice do dissídio coletivo dos servidores desta municipalidade.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótoli", 24 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

eu
VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vice-Presidente

VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA SUPRESSIVA NR. 01 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NR. 05/2022.

Emenda Supressiva n.º 01, ao Artigo 53.A.:

“Suprima-se do Artigo 53.A. as suas alíneas IV, V e VI.”

Justificativa

Após análise do Projeto de Lei Complementar nr. 05/2022, em concordância com o próprio Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, visando a melhor adequação do projeto em análise, apresento a presente emenda solicitando a supressão acima descrita do referido projeto de Lei Complementar,

Sala de Sessões, aos 16 de Março de 2022.

LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA SUPRESSIVA NR. 01 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NR. 07/2022.

Emenda Supressiva n.º 01, ao Artigo 72.A.:

“Suprima-se do Artigo 72.A. as suas alíneas IV, V e VI.”

Justificativa

Após análise do Projeto de Lei Complementar nr. 07/2022, em concordância com o próprio Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, visando a melhor adequação do projeto em análise, apresento a presente emenda solicitando a supressão acima descrita do referido projeto de Lei Complementar,

Sala de Sessões, aos 16 de Março de 2022.


LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

**EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 08 DE 2022**

Substitui-se o Art. 1º do presente projeto, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Os artigos 71 a 73, da Lei Complementar 206, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 71. Aos servidores públicos municipais da Administração Indireta, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), ativos, inativos ou pensionistas, inclusive no período de afastamento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), será concedida cesta básica ou cartão alimentação, desde que não registrem as seguintes ocorrências:

I – estiverem no gozo de licença sem remuneração;

II – que tiverem duas ou mais faltas injustificadas no mês;

III – no mês em que receberem uma segunda advertência dentro de um período de 12 meses;

IV – no mês que receberem suspensão.

§ 1º A opção de recebimento de “Cesta Básica ou Cartão Alimentação” deverá ser via requerimento junto ao Setor de Recursos Humanos do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), até 30 de junho do exercício, para recebimento no exercício seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

a - caso não seja requerida até a data prevista no parágrafo 1º, será mantida a opção do exercício vigente;

b – feita a opção do benefício, a alteração somente poderá ser realizada no requerimento do exercício seguinte.

§ 2º As cestas básicas fornecidas aos servidores municipais que optarem por esta modalidade poderão ser disponibilizadas através de entrega domiciliar "ponto-a-ponto", passando o servidor, ou quem de direito, recibo da efetiva entrega.

Art. 72. A cesta básica será entregue ao servidor na seguinte conformidade:

I – integralmente aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – mediante pagamento de 10% (dez por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III – mediante pagamento de 30% (trinta por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV – mediante pagamento de 50% (cinquenta por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de R\$5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 6.000,00 (seis mil reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

V - mediante pagamento de 100% (cem por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos iguais ou superiores a R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo);

§ 1º Consideram-se vencimentos mensais fixos as seguintes verbas:

- a) salário base e/ou subsídio;*
- b) biênio;*
- c) adicional de tempo de serviço;*
- d) sexta parte;*
- e) assiduidade fixa;*
- f) adicional de periculosidade;*
- g) adicional de insalubridade;*
- h) salário família;*
- i) incorporações determinadas judicialmente ou em decorrência de Lei;*
- j) quebra de caixa;*
- k) função gratificada;*
- l) complemento Salarial em virtude de nomeação de cargo em livre provimento.*
- m) complemento salarial em virtude de pisos nacionais de categoria.*

§ 2º A participação proporcional do servidor no custo da cesta básica, como estabelecido nos incisos I a V, será mantida no caso de afastamento do servidor junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nas mesmas proporções de seu enquadramento, sendo que o pagamento da parte cabível ao servidor será feito mediante boleto a ser emitido pela Gestão de Pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

§ 3º Os valores de referência que servem de parâmetro para concessão do benefício, previsto nos incisos I ao V do presente artigo, serão reajustados no mesmo índice do dissídio coletivo dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE).

Art. 73. Aos servidores públicos ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), que percebam o total de vencimentos mensais fixos de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), será concedido o passe do trabalhador, desde que não se enquadrem nas seguintes ocorrências:

- I – estar em licença sem remuneração;*
- II – estar afastado junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);*
- III – estar em gozo de férias;*
- IV – estar em licença maternidade;*
- V – estar exercendo função gratificada ou cargo em comissão;*
- VI – estar afastado respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;*

§ 1º Consideram-se vencimentos mensais fixos as seguintes verbas:

- a) salário base e/ou subsídio;*
- b) biênio;*
- c) adicional de tempo de serviço;*



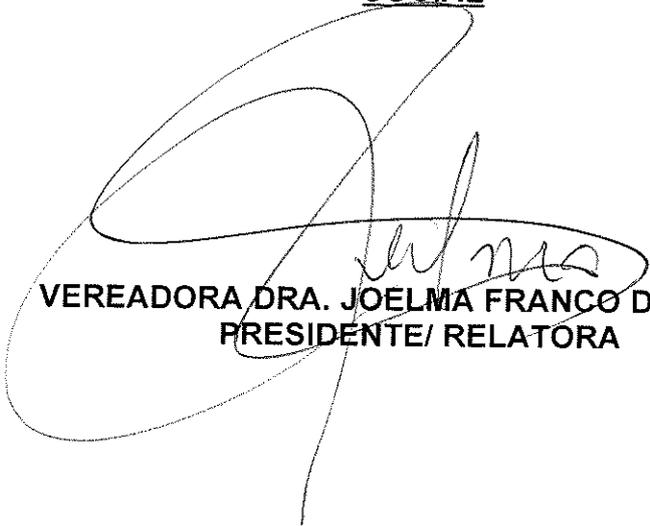
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

- d) sexta parte;*
- e) assiduidade fixa;*
- f) adicional de periculosidade;*
- g) adicional de insalubridade;*
- h) salário família;*
- i) incorporações determinadas judicialmente ou em decorrência de Lei;*
- j) quebra de caixa;*
- k) função gratificada*
- l) complemento Salarial em virtude de nomeação de cargo em livre provimento;*
- m) complemento salarial em virtude de pisos nacionais de categoria.*

§ 2º Os valores de referência que servem de parâmetro para concessão do benefício previsto no caput do presente artigo, serão reajustados no mesmo índice do dissídio coletivo dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE).

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótoli", 17 de março de 2.022.

CCOMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA
PRESIDENTE/ RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo


VEREADORA DRA. LÚCIA FERREIRA TENÓRIO
VICE - PRESIDENTE


VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO
MEMBRO